

PORTARIA Nº 020, 16 DE MAIO DE 2024.

“Dispõe sobre designação da Comissão Permanente de Patrimônio e Almoarifado para o ano de 2024.”

O Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste – CISCEL – Sr. MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES, em conjunto com o Presidente do CISCEL, Sr. Reinaldo das Dores Santos, em conformidade com a Cláusula Décima Sexta, inciso XXXVI do Contrato de Consórcio, e, subsidiariamente com base no Estatuto vigente, resolve:

Considerando, a adoção obrigatória que se refere a Portaria STN nº 634 de 19 de Novembro de 2013 do STN- Secretaria do Tesouro Nacional, bem como todos os procedimentos inerentes à implantação das Novas Normas da Contabilidade Pública.

Considerando, o disposto no § 3º do art. 106 da Lei Federal 4.320/64;

Considerando, a necessidade de se proceder ao inventário patrimonial e de almoarifado, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, imóveis e de consumo, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

Considerando, a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do inventário patrimonial e de almoarifado.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear comissão para coordenar os trabalhos de levantamento, avaliação, reavaliação e movimentação de bens e de almoarifado pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL, assim composta:

Nirma Lúcia da Silva Quaresma- matrícula nº 74495 - Presidente
Dalice de Moraes Assis - matrícula nº 74414 - 2º Membro
Lorena Gonçalves Rosa Paschoal- matrícula nº 74553 - 3º Membro
Renata Carla Beato- matrícula nº 74561 - 4º Membro
Dayane Clara Rosa- matrícula nº 74535 - 5º Membro

Art. 2º. Nos impedimentos e/ou afastamento eventuais do Presidente da Comissão, responderá por este, o 1º membro, na ordem acima estabelecida, e assim sucessivamente.

Art. 3º. São atribuições da Comissão:

- I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio e ao almoxarifado do Consórcio;
- II. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio, etiquetas de identificação e sistema de informação;
- III. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Consórcio, através de seu cadastro no sistema de informação e relatórios que evidenciem suas alterações;
- IV. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- V. Realizar o inventário dos bens patrimoniais, com a observância dos seguintes critérios:
 - a) de verificação, realizado a qualquer tempo, com o objetivo de averiguar qualquer bem ou conjunto de bens;
 - b) de movimentação/ transferência, realizado quando da mudança de um determinado bem para outro setor ou unidade do Consórcio;
 - c) de extinção, realizado quando ocorrer a extinção ou a transformação de um (a) setor/ unidade;
 - d) anual, realizado para comprovar a exatidão dos registros de controles patrimoniais móveis, imóveis e de consumo do CISCEL, demonstrando os bens de cada setor/unidade, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício, elaborado de acordo com o Plano de Contas da Administração Pública e em cumprimento ao disposto nos artigos 94 a 96 da Lei n. 4.320/64.
- VI. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- VII. Orientar os setores sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- VIII. Verificar a inservibilidade de bens do Consórcio para fins de baixa do Patrimônio;
- IX. Avaliar sucatas pertencentes ao Consórcio;
- X. Reavaliar bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura pertencentes ao Consórcio para fins contábeis;
- XI. Fazer todos os procedimentos necessários para a depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura, estabelecendo a vida útil e o valor residual dos bens;
- XII. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de portaria;
- XIII. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

XIV. O setor de Recursos Humanos do Consórcio deverá solicitar certidão do Setor de Patrimônio sob a responsabilidade do empregado ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua rescisão/ exoneração.

Art. 4º. A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único: Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 5º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31/12/2024, revogando quaisquer disposições em contrário.

Itabira, 16 de maio de 2024

REINALDO DAS DORES SANTOS
Presidente

MAURÍCIO GUIMARÃES MENDES
Secretário Executivo